Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10081
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a abril de 2023, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 9.829/10.012, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.823/9.827** – Expedição de ofícios ao SPC e SERASA conforme item VII do r. despacho de fls. 9.811/9.812.
2. **Fls. 9.829/10.012** – Manifestação da AJ apresentando relatório circunstanciado do feito, bem como RMA relativo janeiro e fevereiro de 2023.
3. **Fls. 10.014** – Resposta ao ofício de fl. 9.827, por meio da qual o SPC requer maiores esclarecimentos para efetuar a exclusão do cadastro restritivo.
4. **Fl. 10.016/10.023** – Intimações eletrônicas.
5. **Fls. 10.024/10.025** – Certidão de intimação.
6. **Fl. 10.027** – Manifestação do MP indicando que aguarda as manifestações da recuperanda e da AJ.
7. **Fls. 10.028/10.033** – Certidões de intimação.

TJRJ VAS 1VARA 202303657396 23/06/23 18:33:53142388 PROGER-VIRTUAL

8. **Fls. 10.035/10.065** – Ofício oriundo da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, expedido no bojo da Execução Fiscal nº 5040404-67.2022.4.02.5101, por meio do qual é comunicado o bloqueio do montante de RS 2.085.04 (dois mil. oitenta e cinco reais e quatro centavos), via SISBAJUB.
9. **Fls. 10.067/10.068** – Despacho nos seguintes termos: *"I - Fl. 9817 - Anote-se. II - Fls. 9829/9833 - Defiro o requerimento formulado pela AJ. Intime-se a Recuperanda para que encaminhe mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o Relatório Mensal de Atividades (RMA), todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o prazo final de fiscalização judicial. III - Fls. 9834/10012 - Dê-se vista ao Ministério Público. IV - Cumpra a serventia integralmente o comando judicial de fls. 9811/9812. V - Fls. 10035/10065 - OFÍCIO DA 7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO 5040404-67.2022.4.02.5101/RJ - Intime-se a recuperanda para que informe e demonstre de maneira fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, se os recursos bloqueados na Execução Fiscal nº 5040404-67.2022.4.02.5101/RJ são essenciais à atividade econômica, indicando, por conseguinte, bens em substituição, na forma do art. 6º,§7º - B da Lei nº 11.101/2005. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da recuperanda, intime-se a AJ, bem como o MP para a competente manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias."*
10. **Fls. 10.070/10.049** – Petição da recuperanda requerendo a concessão de prazo suplementar e 15 (quinze) dias para apresentação de proposta de financiamento, com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis, bem como da instituição financeira, em complementação ao pedido de financiamento postulado às fls. 9.435/9.449 dos autos, conforme item II do r. despacho de fls. 9.811/9.812. Requer, ainda, que o montante bloqueado nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101 seja substituído pela matéria-prima indicada.

CONCLUSÕES

De início, repisa-se que a recuperanda postulou, às fls. 9.570/9.574, a expedição de ofícios ao SERASA e demais órgãos de Serviço de Proteção ao Crédito

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10083
Carimbado Eletronicamente

para baixa das restrições em nome da recuperanda e de seu sócio. O pedido foi deferido no item VII da r. decisão de fls. 9.811/9.812 e cumprido pela Serventia conforme ofícios expedidos às fls. 9.823/9.827. Sobre a questão, sobreveio a resposta de ofício juntada à fl. 10.014, por meio da qual o SPC requer maiores esclarecimentos para efetuar a exclusão do cadastro restritivo.

À vista disso, esta Administração Judicial irá postular pela intimação da recuperanda para que complemente o pedido de fls. 9.570/9.574 e indique quais registros de débitos sujeitos à recuperação judicial pretende que sejam excluídos do cadastro restritivo perante o SPC, explicitando os respectivos contratos e valores, a fim viabilizar a execução do item VII da r. decisão de fls. 9.811/9.812.

Ademais, a AJ exara ciência determinações contidas no r. despacho de fls. 10.067/10.068 e aguarda que o cumprimento das diligências cartorárias por esta z. Serventia.

A AJ assinala, desde já, que não se opõe ao deferimento do pedido formulado pela recuperanda às fls. 10.070/10.049, qual seja, pela concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a devedora adite o pedido de financiamento de fls. 9.435/9.449 e cumpra integralmente o item II do r. despacho de fls. 9.811/9.812.

Do mesmo modo, nada a opor quanto ao pleito de substituição da quantia constrita nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, pela matéria prima ofertada pela devedora, a saber, *"3.145,68 kg de fio a prova de água (código 101244)"*, a fim de garantir o juízo da execução fiscal, conforme o rito estipulado pelo art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se, ainda, que a AJ aguarda o envio dos comprovantes de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial pela recuperanda, conforme determinado no item II do r. despacho de fls. 10.067/10.68. Tal entrega viabilizará a elaboração dos laudos de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial pela AJ, com a escorreita análise dos pagamentos efetuados aos credores sujeitos ao processo recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10084
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a Administração Judicial promove, nesta oportunidade, a juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a abril de 2023, e pugnará abaixo pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna Vossa Excelência:

a) Pela intimação da recuperanda para que complemente o pedido de fls. 9.570/9.574 e indique quais registros de débitos sujeitos à recuperação judicial pretende que sejam excluídos do cadastro restritivo perante o SPC, explicitando os respectivos contratos e valores, a fim viabilizar a execução do item VII da r. decisão de fls. 9.811/9.812.

b) Pelo acolhimento dos pedidos formulados pela recuperanda às fls. 10.070/10.049, quais sejam, (i) a concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a devedora adite o pedido de financiamento de fls. 9.435/9.449 e cumpra integralmente o item II do r. despacho de fls. 9.811/9.812. e (ii) a substituição da quantia constrita nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, pela matéria prima ofertada pela devedora, a saber, "3.145,68 kg de fio a prova de água (código 101244)", a fim de garantir o juízo da execução fiscal, conforme o rito estipulado pelo art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

c) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023.

CARLOS MAGNO& MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261